

PORTARIA N.^o: 31 /DETRAN/ASJUR/2002
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor Estadual, no uso de suas contribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o reconhecimento da Instituição Técnica de Engenharia - ITE, homologada pelo DENATRAN para a execução, no estado de Santa Catarina, dos serviços de Inspeção Técnica de Engenharia de Segurança Veicular, para emissão de Certificado de Segurança Veicular - CSV em veículos de fabricação nacional, montados, importados, encarroçados, transformados, modificados e recuperados de sinistros;

Considerando as demais disposições constantes das Resoluções n.^o 25/98, 63/98, 77/98, 78/98 e 84/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando as disposições constantes das Portarias 048/99 do DENATRAN e a de n.^o 064/DETRAN/CONJUR/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - O DETRAN-SC exigirá o reconhecimento da Instituição Técnica de Engenharia - ITE, homologada pelo DENATRAN para a execução, no Estado de Santa Catarina, dos serviços de Inspeção Técnica de Engenharia de Segurança Veicular, para emissão de Certificado de Segurança Veicular - CSV em veículos de fabricação nacional, montados, importados, encarroçados, transformados, modificados e recuperados de sinistros.

Art. 2º - O Reconhecimento será feito à requerimento do responsável legal da reconhecimento da Instituição Técnica de Engenharia - ITE, que deverá protocolizar o formulário previsto no Anexo I, parte integrante desta Portaria, devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória da homologação junto ao DENATRAN.

Art. 3º - A Instituição Técnica de Engenharia - ITE deverá solicitar junto ao DETRAN-SC o reconhecimento de Estação de Inspeção Técnica de Engenharia - EITE, para funcionamento fora da sua sede, devendo, no entanto, atender às exigências do art. 7º desta Portaria.

Art. 4º - Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, o Departamento Estadual de Trânsito expedirá Alvará de Funcionamento das ITEs e das EITEs, que deverá ser afixado em lugar visível ao público, no estabelecimento respectivo.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a comprovação da manutenção de todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, inclusive apresentação de toda documentação, devidamente atualizada.

Art. 6º - Após o deferimento do Reconhecimento, o DETRAN -SC encaminhará os dados cadastrais da Instituição Técnica de

Engenharia - ITE e da Estação de Atendimento aos demais organismos de trânsito de Santa Catarina, para fins de conhecimento.

Art. 7º - Para o deferimento do Reconhecimento a Estação de Inspeção Técnica de Engenharia - EITE terá que observar os seguintes critérios:

I - ser vinculada a um Organismo de Inspeção Credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e Homologado pelo DENATRAN

II - estar estruturada organizacional e fisicamente para realizar os serviços para o qual está solicitando a homologação.

III - contar com engenheiro mecânico responsável e com experiência e qualificação compatível ao exercício das suas funções de acordo com a Lei n.º 5194/66.

IV - estar organizada de maneira a não sujeitar o seu quadro de pessoal a qualquer tipo pressão comercial ou financeira que possam influenciar nos resultados dos trabalhos.

V - não exercer qualquer tipo de atividade comercial ou outras que comprometam sua isenção na execução dos serviços para os quais está solicitando a homologação.

§ 1º - A Estação de Inspeção Técnica de Engenharia - EITE pertencente à uma Instituição Técnica de Engenharia de Segurança Veicular deverá possuir as seguintes características :

I - possuir local para estacionamento de veículos ;

II - dispor de área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio às avaliações e também área de atendimento aos clientes;

III - executar exclusivamente atividades pertinentes à Inspeção Técnica de Segurança Veicular;

IV - realizar as inspeções em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das mesmas independentemente das condições climáticas e dispor de ventilação adequada para permitir a inspeção de veículos também com o motor em funcionamento;

V - possuir o piso na área de inspeção plano e horizontal;

VI - possuir programa de aferição dos equipamentos de medição e ensaio utilizados nas inspeções.

VII - certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por entidade por este credenciada, de que os equipamentos atendem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria;

VIII - deter nível de informatização que permita o acompanhamento dos registros e dos dados armazenados de todas as inspeções realizadas;

§ 2º A Estação de Inspeção Técnica de Engenharia - EITE deverá contar, no mínimo, com os seguintes equipamentos:

a) Regloscópio:

Equipamento destinado à verificação do alinhamento e da intensidade luminosa dos faróis.

b) Frenômetro:

Equipamento destinado à verificação dos esforços e do desequilíbrio de frenagem.

c) Equipamento para emissões de gases.

Os equipamentos para exame de emissão de gases.

d) Equipamento para verificação de folgas:

Equipamento constituído por placas horizontais móveis que permitem a visualização de eventuais folgas, trincas, ruídos ou outras anomalias nos componentes dos sistemas de direção e suspensão do veículo.

e) Equipamento para verificação do Alinhamento das Rodas:

Placas deslizantes que medem a tendência direcional

f) Equipamento para teste de Suspensão pelo Método de Vibração:

Equipamento que permite uma análise detalhada de todo o conjunto da suspensão

g) Macaco hidráulico móvel:

Dispositivo para elevação de pelo menos uma roda do veículo.

h) Sistema de ar comprimido:

Compatível com a necessidade da instituição técnica, devendo ter, no mínimo, capacidade para calibrar os pneus dos veículos.

i) Calibrador de pneus:

Dispositivo para conferir a pressão dos pneus.

j) Verificador de profundidade:

Dispositivo destinado a verificar a profundidade do sulco da banda de rodagem dos pneus, devendo ter precisão de leitura mínima de 0,1 mm.

l) Elevador:

Equipamento destinado à elevação do veículo, de forma a permitir a inspeção visual de sua parte inferior.

m) Sistema informatizado que permita o acompanhamento dos registros e dos dados armazenados de todas as inspeções realizadas.

§ 3º - A Estação de Inspeção Técnica de Engenharia - EITE deverá ter um corpo técnico em número suficiente para executar as atividades de inspeção e possuir, no mínimo um engenheiro mecânico como Responsável Técnico e 02 (dois) inspetores de veículos com graduação em curso de segundo grau e com experiência no exercício da função na área de mecânica geral de veículos automotores e o seguinte:

I - Todo corpo técnico deverá possuir habilitação para a condução de veículos;

II - Os proprietários, sócios ou funcionários da Estação de Inspeção Técnica de Engenharia - EITE, não poderão se dedicar a outras atividades que possam comprometer sua isenção na execução das inspeções.

§ 4º - As cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados deverão ser apresentadas, dentro de seus prazos de validade, quando da solicitação da homologação e também na ocasião da sua

renovação, passando a fazer parte integrante dos respectivos processos,

- a) documento comprobatório da homologação da ITE junto ao DENATRAN;
- b) documento da Junta Comercial do Estado comprobatório da condição de filial da Estação de Inspeção Técnica de Engenharia - EITE;
- c) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade relativa ao Registro da empresa e dos profissionais da área técnica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- h) certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no caso de sociedade civil, com data não superior a 30 (trinta) dias anterior à data da solicitação de credenciamento, acompanhada de prova da competência dos cartórios distribuidores;
- i) certidão negativa expedida pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- j) comprovante de registro de funcionários;
- k) declaração de abster-se em envolvimentos comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução dos serviços para os quais está solicitando o credenciamento;

Art. 8º - O não cumprimento das normas de trânsito de regência, implicará na suspensão por parte do DETRAN do reconhecimento expedido, independente da responsabilidade civil e criminal dos responsáveis.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2002.

ADEMIR SERAFIM
Delegado de Polícia
Diretor Estadual de Trânsito

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO

DE INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA E DE
ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA -
EITE:

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA
CATARINA**

**SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO
TÉCNICA DE ENGENHARIA E DE ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO
TÉCNICA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA VEICULAR
(PORTARIA Nº 064/DETRAN/CONJUR/2002)**

RAZÃO SOCIAL	CGC		
ENDERECO - Rua	nº		
Bairro	Município		
UF	CEP:	TELEFONE/FAX:	e-mail
RELAÇÃO DOS TIPOS DE INSPEÇÃO RELATIVA AO RECONHECIMENTO:			

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA Nº:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ITE:	

DATA	ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO	ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
____ / ____ / ____		